INTERESSADA: Escola de Educação Básica Dom Paulo Eduardo de Andrade Ponte		
EMENTA: Credencia a Escola de Educação Básica Dom Paulo Eduardo de Andrade Ponte, de Itapipoca, autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, até 31.12.2005 e o professor Antônio Alves Matias a exercer a função de direção da referida escola até ulterior deliberação deste Conselho.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 02418439-0	**PARECER:** 0285/2005	**APROVADO:** 08.06.2005

I – RELATÓRIO

A direção da Escola de Educação Básica Dom Paulo Eduardo de Andrade Ponte, situada na localidade Lagoa das Pedras, em Itapipoca, CEP: 62.500.000, mediante Processo Nº 02418439-0, com data 11.11.2002, requer a este Conselho o credenciamento da referida instituição , bem com autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental.

Referida instituição pertence à rede municipal de ensino e foi criada pelo Decreto N.º 034/2001, de 26 de agosto de 2002.

Tendo por diretor Antônio Alves Matias portador do Ensino Médio com formação para Magistério, e secretária escolar, Francisca Neila Freires de Sousa registro N.º 7167- SEDUC. A habilitação do diretor não se enquadra nos dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Quanto ao pedido de autorização para direção a interessada anexou declaração de carência de administrador escolar expedida pelo 2º CREDE.

O regimento escolar, vem estruturado nos seguintes aspectos: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno. Quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pela legislação do Conselho Nacional de Educação - CNE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem por base, o que preceitua o inciso IIV, do Artigo 10 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96 e Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 374/2003, deste Conselho.

Entretanto, pela análise da documentação é bem visível a carência de espaços administrativos e pedagógico, tais como: sala para professores, sala de leitura, laboratório de ciências, diretoria, ambientes que favorecem a gestão de uma educação de qualidade. O quadro de professores em número de doze apenas,

Digitadora: SF
Revisor: Airton

os que lecionam na educação infantil e séries iniciais estão habilitados, nas séries terminais, os sete professores todos com autorização precária.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos pelo credenciamento da Escola de Educação Básica Dom Paulo Eduardo de Andrade Ponte, de Itapipoca, à autorização dos cursos de educação infantil e de ensino fundamental, até 31.12.2005, autorização do professor Antonio Alves Matias a exercer a função diretiva da referida escola, até ulterior deliberação deste Conselho.

A administração de educação do município poderá redefinir a organização de suas unidades escolares com base na Resolução nº 396/95, deste Conselho que dispõe sobre a nucleação de rede pública.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 8 de junho de 2005.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC

Digitadora: SF
Revisor: Airton